



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.321, DE 2004

(Do Sr. Jefferson Campos)

Obriga os fabricantes de bebidas alcoólicas a informar os males causados pelo consumo nas embalagens dos produtos.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-4846/1994.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os fabricantes de bebidas alcoólicas a informar os males causados pelo consumo nas embalagens dos produtos que comercializam.

Art. 2º Ficam os fabricantes de bebidas alcoólicas, em todas as suas modalidades, obrigados a inserir rótulo com informações sobre os males causados pelo consumo do álcool.

Parágrafo único. Os importadores de bebidas alcoólicas equiparam-se aos fabricantes nacionais para os efeitos de que trata esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O problemas causados pelo consumo de álcool são conhecidos de todos nós, bem como o drama por que passam milhares de famílias quando tem em seu seio uma pessoa dependente do consumo deste tipo de bebida que é a “droga” legalizada e socialmente aceita.

É claro que não esperamos que a inserção de um simples rótulo vá eliminar o problema do alcoolismo. No entanto, acreditamos piamente que a informação e a educação são grandes aliados no combate ao problema e, principalmente, na prevenção do mesmo.

Dessa forma, cremos que um aviso de alerta claro e

ostensivo irá colaborar em muito para tomada de consciência dos que já são consumidores do produto e servirá de anteparo para aqueles, sobretudo os jovens, que utilizam o produto “socialmente”.

Assim, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação desta importante proposição para toda sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2004.

Deputado Jefferson Campos

FIM DO DOCUMENTO
